

**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

**CAPÍTULO III  
DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

**CAPÍTULO IV  
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO V  
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 5º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO VI  
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

**CAPÍTULO VII  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE  
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

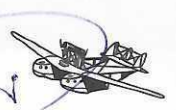
Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO IX  
DOS NOVOS PROJETOS**

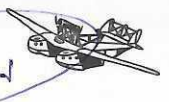
Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO X  
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

**CAPÍTULO XI**  
**DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**CAPÍTULO XII**  
**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA**  
**DE RECEITAS**

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2023 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição Federal, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.





**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2022.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

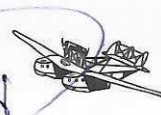
Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.



**LEI Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde, serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 4 de agosto de 2022.  
169º ano de fundação da Cidade.

**JORGE IVAN CASSARO**  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

**PAULO GABRIEL COSTA IVO**  
Secretário de Governo





Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2022 = 1.0000)
2020	3.21	0.8492238
2021	8.30	0.9197094
2022	8.73	1.0000000
2023	5.03	1.0503000
2024	3.42	1.0862203
2025	3.07	1.1195673

**Nota:** Índice adotado IPCA/IBGE.

## Município de JAU

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
RECEITAS CORRENTES	463.568	482.744	482.744	482.744	482.744
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	118.431	129.679	129.679	129.679	129.679
Impostos	97.923	108.499	108.499	108.499	108.499
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	48.396	53.910	53.910	53.910	53.910
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	11.721	12.000	12.000	12.000	12.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	30.682	34.059	34.059	34.059	34.059
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.124	8.530	8.530	8.530	8.530
Taxas	20.508	21.180	21.180	21.180	21.180
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.172	1.180	1.180	1.180	1.180
Pela prestação de serviços	19.336	20.000	20.000	20.000	20.000
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.179	7.701	7.701	7.701	7.701
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	170	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	7.009	7.701	7.701	7.701	7.701
RECEITA PATRIMONIAL	2.920	3.595	3.595	3.595	3.595
Receitas Imobiliárias	130	145	145	145	145
Receitas de Valores Mobiliários	2.287	3.027	3.027	3.027	3.027
Demais Receitas Patrimoniais	503	423	423	423	423
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	110	110	110	110
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	373.795	385.008	385.008	385.008	385.008
Transferências da União	176.751	170.312	170.312	170.312	170.312
Fundo de Participação dos Municípios	91.448	101.000	101.000	101.000	101.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	1.443	1.500	1.500	1.500	1.500
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	83.860	67.812	67.812	67.812	67.812
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	69.953	53.314	53.314	53.314	53.314
Transferência do Salário-educação (FNDE)	8.445	8.352	8.352	8.352	8.352
Demais Transferências do FNDE	2.486	2.474	2.474	2.474	2.474
Transferências do FNAS	873	1.581	1.581	1.581	1.581
Demais Transferências da União	2.103	2.091	2.091	2.091	2.091
Transferências dos Estados	132.152	143.294	143.294	143.294	143.294
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	93.978	103.125	103.125	103.125	103.125
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	27.871	30.250	30.250	30.250	30.250
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	703	710	710	710	710
Transferência Financeira da CIDE	72	73	73	73	73
Demais Transferências dos Estados	9.528	9.136	9.136	9.136	9.136
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	64.517	71.000	71.000	71.000	71.000
Transferências de Instituições Privadas	375	402	402	402	402
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	2.950	2.466	2.466	2.466	2.466
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	41.707	45.815	45.815	45.815	45.815
RECEITAS DE CAPITAL	3.855	30.829	30.829	30.829	30.829
Operações de crédito	0	10.000	10.000	10.000	10.000
ALIENAÇÃO DE BENS	62	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	62	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	2.409	19.529	19.529	19.529	19.529
Outras receitas de capital	1.384	1.300	1.300	1.300	1.300
Total geral das receitas	467.423	513.573	513.573	513.573	513.573
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	463.398	482.744	482.744	482.744	482.744
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2021	397.173				

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04  
MELDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
DESPESAS CORRENTES	402.895	465.455	465.455	465.455	465.455
1 Pessoal e Encargos Sociais	170.216	189.122	189.122	189.122	189.122
2 Juros e Encargos da Dívida	156	157	157	157	157
3 Outras Despesas Correntes	232.523	276.176	276.176	276.176	276.176
DESPESAS DE CAPITAL	27.160	48.118	48.118	48.118	48.118
4 Investimentos	15.386	36.318	36.318	36.318	36.318
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	11.774	11.800	11.800	11.800	11.800
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>430.055</b>	<b>513.573</b>	<b>513.573</b>	<b>513.573</b>	<b>513.573</b>
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04

Município de JAU  
Quadro III  
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
2023

RRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	94.447	81.447	69.447	57.447	46.447
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	61.230	54.230	48.230	42.230	36.230
Emprestimos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	45.302	41.302	37.302	34.302	31.302
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	45.302	41.302	37.302	34.302	31.302
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	15.928	12.928	10.928	7.928	4.928
Precatórios posteriores a 05/05/2000	12.292	9.292	6.292	3.292	292
Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas	20.925	17.925	14.925	11.925	9.925
DEDUÇÕES (II)	61.094	28.233	30.333	32.433	34.533
Disponibilidade de Caixa	61.094	28.233	30.333	32.433	34.533
Disponibilidade de Caixa Bruta	85.023	50.000	50.000	50.000	50.000
(-) Restos a Pagar processados	20.267	18.267	16.267	14.267	12.267
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	3.662	3.500	3.400	3.300	3.200
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	33.353	53.214	39.114	25.014	11.914

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04



Município de JAU  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
 2023

ARE (LEF, art. 4º, § 3º) <b>Total</b>	0	<b>Total</b>	R\$ milhares <b>0</b>
--	---	--------------	--------------------------

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04

**Fontes e notas explicativas:**

**Município de JAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
**2023**

ANF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/(RCL+VAL))	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/(RCL+VAL))	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/(RCL+VAL))
Receita total	539.405	513.573	106,3861	557.853	513.573	106,3861	574.979	513.573	106,3861
Receitas Primárias (I)	525.723	500.546	103,6876	543.703	500.546	103,6876	560.394	500.546	103,6875
Receitas Primárias Correntes	503.846	479.717	0,0000	521.078	479.717	0,0000	537.075	479.717	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	136.201	129.679	26,8627	140.859	129.679	26,8627	145.184	129.679	26,8628
Contribuições	8.088	7.701	1,5952	8.364	7.701	1,5951	8.621	7.701	1,5951
Transferências Correntes	356.254	339.193	70,2635	368.438	339.193	70,2635	379.749	339.193	70,2635
Demais Receitas Primárias Correntes	3.302	3.144	0,6512	3.415	3.144	0,6513	3.519	3.144	0,6511
Receitas Primárias de Capital	21.876	20.829	0,0000	22.624	20.829	0,0000	23.319	20.829	0,0000
Despesa total	539.405	513.573	106,3861	557.853	513.573	106,3861	574.979	513.573	106,3861
Despesas primárias (II)	526.847	501.616	103,9093	544.865	501.616	103,9092	561.592	501.616	103,9092
Despesas primárias Correntes	488.702	465.298	96,3860	505.416	465.298	96,3861	520.932	465.298	96,3860
Pessoal e Encargos Sociais	198.634	189.122	39,1763	205.428	189.122	39,1764	211.734	189.122	39,1763
Outras Despesas Correntes	290.067	276.176	57,2095	299.987	276.176	57,2094	309.197	276.176	57,2095
Depesas Primárias de Capital	38.144	36.318	7,5231	39.449	36.318	7,5232	40.660	36.318	7,5232
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III) = (I-II)	-1.123	-1.070	-0,2215	-1.162	-1.070	-0,2216	-1.197	-1.070	-0,2215
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.179	3.027	0,6270	3.287	3.027	0,6269	3.388	3.027	0,6269
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	164	157	0,0323	170	157	0,0324	175	157	0,0324
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	1.890	1.800	0,3728	1.955	1.800	0,3728	2.015	1.800	0,3728
Dívida Pública Consolidada	72.940	69.447	14,3858	62.400	57.447	11,9001	52.000	46.447	9,6214
Dívida Consolidada Líquida	41.081	39.114	8,1023	27.170	25.014	5,1815	13.338	11.914	2,4679
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

MDO Tabela 1 - Conam LRF - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por



Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2023.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	438.139	110,3143	467.423	100,8685	29.284	6,6837
Receitas Primárias (I)	436.860	109,9923	465.136	100,3750	28.276	6,4726
Despesa Total	438.139	110,3143	430.055	92,8046	-8.084	-1,8451
Despesas Primárias (II)	424.502	106,8808	418.125	90,2302	-6.377	-1,5022
Resultado Primário (III)=(I-II)	12.358	3,1114	47.011	10,1448	34.653	280,4095
Resultado Nominal	13.447	3,3856	49.142	10,6047	35.695	265,4495
Dívida Pública Consolidada	78.776	19,8341	94.447	20,3814	15.671	19,8931
Dívida Consolidada Líquida	58.570	14,7467	33.353	7,1974	-25.217	-43,0545

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.



Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2023

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes									
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025	%
Receita total	435.482	438.139	425.879	-2,80	539.405	26,66	557.853	3,42	574.979	3,07
Receitas Primárias (I)	434.443	436.860	425.612	-2,57	525.723	23,52	543.703	3,42	560.394	3,07
Despesa total	435.482	438.139	425.879	-2,80	539.405	26,66	557.853	3,42	574.979	3,07
Despesas Primárias (II)	422.281	424.502	410.985	-3,18	526.847	28,19	544.865	3,42	561.592	3,07
Resultado primário (III)=(I-II)	12.162	12.358	14.627	18,36	-1.124	-107,68	-1.162	3,38	-1.198	3,10
Resultado Nominal	15.867	13.447	14.440	7,38	1.890	-86,91	1.955	3,44	2.015	3,07
Dívida pública consolidada	66.410	78.776	84.684	7,50	72.940	-13,87	62.400	-14,45	52.000	-16,67
Dívida consolidada líquida	38.523	58.570	67.861	15,86	41.081	-39,46	27.170	-33,86	13.338	-50,91

Especificação	Valores a preços constantes									
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025	%
Receita total	512.800	476.388	425.879	-10,60	513.573	20,59	513.573	0,00	513.573	0,00
Receitas primárias (I)	511.576	474.997	425.612	-10,40	500.546	17,61	500.546	0,00	500.546	0,00
Despesa total	512.800	476.388	425.879	-10,60	513.573	20,59	513.573	0,00	513.573	0,00
Despesas primárias (II)	497.255	461.561	410.985	-10,96	501.616	22,05	501.616	0,00	501.616	0,00
Resultado primário (III)=(I-II)	14.321	13.436	14.627	8,86	-1.070	-107,32	-1.070	0,00	-1.070	0,00
Resultado Nominal	18.684	14.620	14.440	-1,23	1.800	-87,53	1.800	0,00	1.800	0,00
Dívida pública consolidada	78.200	85.653	84.684	-1,13	69.447	-17,99	57.447	-17,28	46.447	-19,15
Dívida consolidada líquida	45.362	63.683	67.861	6,56	39.114	-42,36	25.014	-36,05	11.914	-52,37

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04  
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.575	0,35	1.576	0,42	1.576	0,47
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	451.249	99,65	375.369	99,58	334.268	99,53
<b>TOTAL</b>	<b>452.824</b>	<b>100,00</b>	<b>376.945</b>	<b>100,00</b>	<b>335.844</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04



Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	62	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	62	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	62	0	0

\*FONTE: CN - SIPFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04

Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	207	218	170
Receita de Contribuições dos Segurados	207	218	170
Ativo	1	0	36
Inativo	206	218	134
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	10	11	10
Ativo	10	11	10
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	58	95	77
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	58	95	77
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	3	0	11
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	3	0	11
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)</b>	<b>278</b>	<b>324</b>	<b>268</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
<b>Benefícios</b>	7.640	7.702	7.233
Aposentadorias	4.252	4.096	3.526
Pensões por Morte	3.388	3.606	3.707
Outras Despesas Previdenciárias	12	21	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	12	21	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>7.652</b>	<b>7.723</b>	<b>7.233</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V)</b>	<b>-7.374</b>	<b>-7.399</b>	<b>-6.965</b>
---	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	11.397	12.956	12.089

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	335	10	21
Investimentos e Aplicações	618	3.546	3.672
Outros Bens e Direitos	0	0	0



Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX-X)	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0
--	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Município de JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
--	----------	----------	----------

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04

**Fonte e Notas Explicativas**



Município de JAU  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2021	-----	-----	-----	
2022			0	0
2023			0	0
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0

Município de JAU  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04

Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)



Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2021	-----	-----	-----	
2022			0	0
2023			0	0
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0

Município de JAU  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 12-04-2022 e hora de emissão 15:04

Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)



Município de JAU  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	-

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2022-04-12 e hora de emissão 15:04

**Fontes e notas explicativas:**

Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14/04/2022 e hora de emissão 16:04

MIDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo :

GARANTIR UMA GESTAO FISCAL RESPONSAVEL COM RECURSOS ORCAMEN-  
TARIOS SUFFICIENTES PARA HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

Orgao Responsavel Principal : 02.06.00 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Indicador : Unidade de Medida

REDUÇAO DA DIVIDA EM RELACAO A PCL

Indice mais Recente

18,05

Indice Futuro 2023

12,11

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2023	
				Desp Correntes	Desp de Capital
0001 GESTAO DAS DIVIDAS PUBLICAS E ENCARGOS	FINANÇAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	2.200	13.600
Total do Programa			2.200	13.600	15.800



ELABORAÇÃO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0002 ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE

Objetivo : MELHORAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, AGILIZAR OS SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM AOS MUNICÍPIOS, BEM COMO DESFLOVELAR ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, DEPENDÊNCIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável Principal : 02.02.00 GABINETE DO PREFEITO

Indicador : ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS

Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2023
§	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2022

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS (GABINETE DO PREFEITO TARIÁ		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	2.886	100	2.886
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE/ FINANÇAS TARIÁ		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	23.930	100	24.030
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE/ GOVERNO TARIÁ		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	31.185	100	31.285
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE/ ADM REGIONAI S TARIÁ		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	1.189	1.300	2.489
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE/ COMUNICACAO TARIÁ		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	521	22	543
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE/ JUSTICA TARIÁ		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	4.578	125	4.703
2016 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	GOVERNO	OCORRENCIAS REALIZADAS	3000	340	20	360
		QUANTIDADE		645	50	695
Total do Programa				65.274	1.817	67.091

ELABORAÇÃO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0003 ENSINO COM EXCELENCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES

Objetivo : MELHORAR A POSICAO DO MUNICIPIO NO RANKING DO IDEB, FOMENTAR A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS, FORMAR CIDADANOS COM CONHECIMENTOS EM EDUCACAO FINANCEIRA, AMBIENTAL, SEGURANCA E HABILIDADES PARA O MERCADO DE TRABALHO.

Orgao Responsavel Principal : 02.08.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

Indicador : Unidade de Medida | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Desp Correntes | Desp de Capital | Total

AUMENTO DO NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS QUANTIDADE | ESCOLAS REFORMADAS OU CONSTRUIDAS | UNIDADE | 2 | 0 | 4.906 | 4.906

Indice mais recente | 10.546 | UNIDADE | 1 | 2 | 10.333 | 10.335

Indice futuro 2023 | 12.761 | UNIDADE | 100 | 6.090 | 100 | 6.190

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2022

ACAO	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADE	Valores 2023		
				Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
1001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIP FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL	ESCOLAS REFORMADAS OU CONSTRUIDAS	UNIDADE	2	0	4.906
1001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIP INFANTIL	INFANTIL	ESCOLAS REFORMADAS OU CONSTRUIDAS	UNIDADE	1	2	10.333
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE ADM SEC EDUCAR	ADM SEC EDUCAR	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	UNIDADE	100	6.090	100
2003 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	FUNDAMENTAL	ALUNOS TRANSPORTADOS	QUANTIDADE	1790	4.961	0
2003 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MEDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS	QUANTIDADE	431	1.210	0
2003 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	INFANTIL	ALUNOS TRANSPORTADOS	QUANTIDADE	203	2.453	0
2003 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCACAO ESP ECIAL	ALUNOS TRANSPORTADOS	QUANTIDADE	316	770	0
2004 GESTAO DOS SERVICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL	ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	QUANTIDADE	6773	18.405	100
2005 GESTAO DAS SUBVENCOES, TERMOS DE FOMENTO E COLABORACAO	FUNDAMENTAL	NUMERO DE CONVENIOS FIRMADOS	QUANTIDADE	1	605	0
2005 GESTAO DAS SUBVENCOES, TERMOS DE FOMENTO E COLABORACAO	INFANTIL	NUMERO DE CONVENIOS FIRMADOS	QUANTIDADE	5	4.249	0
2005 GESTAO DAS SUBVENCOES, TERMOS DE FOMENTO E COLABORACAO	EDUCACAO ESP ECIAL	NUMERO DE CONVENIOS FIRMADOS	QUANTIDADE	3	3.331	0
2006 MANUTENCAO DO FUNDER 704	FUNDER	PROFESSORES MUNICIPAIS	QUANTIDADE	491	36.947	0
2006 MANUTENCAO DO FUNDER 704	FUNDER	PROFESSORES MUNICIPAIS	QUANTIDADE	301	19.130	0
2007 MANUTENCAO DO FUNDER 304	FUNDER	FUNICIONARIOS DE APOIO NAS UNIDADES ESCOLARES	QUANTIDADE	597	1.857	1
2007 MANUTENCAO DO FUNDER 304	FUNDER	FUNICIONARIOS DE APOIO NAS UNIDADES ESCOLARES	QUANTIDADE	597	17.727	1
2008 GESTAO DOS SERVICOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	EJA	ALUNOS MATRICULADOS NO EJA	QUANTIDADE	229	150	1
2009 GESTAO DOS SERVICOS DO ENSINO INFANTIL	INFANTIL	ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO INFANTIL	QUANTIDADE	3544	3.597	100
2010 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	MERENDA	REFEICOES SERVIDAS POR ANO	QUANTIDADE	7532800	13.297	1

Total do Programa | 140.781 | 15.543 | 156.324

ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0004 SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS

Objetivo :

ASSEGURAR A EFICIENCIA NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE ATRAVES DA OTIMIZACAO DOS ATENDIMENTOS, CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, EXTENSAO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, EXTENSAO DOS HORARIOS DE FUNCIONAMENTOS NAS USBS, PARCERIAS PUBLICO/PRIVADAS, INFORMATIZACAO DOS PROCESSOS, INVESTIMENTOS EM CAMPANHAS DE PREVENCAO DE DOENCAS, VISANDO A MELHORIA NOS ATENDIMENTOS DA ATENCAO BASICA E ESPECIALIZADA.

Orgao Responsavel Principal : 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador :

Unidade de Medida

Índice mais Recente

Índice Futuro 2023

IMPLANTAR FRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO POR MEIO DO SISTEMA

§

0

50

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1002 CONSTRUCCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	SAUDE	UNIDADES DE SAUDE REFORMADAS OU CONSTRUIDAS	2	0	100	100
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	SAUDE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	1.795	56	1.851
2005 GESTAO DAS SUBVENCOES, TERMOS DE FOMENTO E COLABORACAO	SAUDE	NUMERO DE CONVENIOS FIRMADOS	3	77.894	0	77.894
2011 GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	SAUDE	COBERTURA POPULACIONAL PELA ATENCAO BASICA	60	57.537	100	57.637
2012 GESTAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE	SAUDE	AUMENTO OFERTA DE EXAMES E CONSULTAS MED ESPECIAIS	4	15.574	100	15.674
2013 GESTAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SAUDE	IMPLANTACAO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTAO	100	8.478	0	8.478
2014 GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	SAUDE	ESTABELECCIMIENTOS CADASTRADOS FISCALIZADOS	40	1.246	50	1.296
2015 GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SAUDE	REGISTROS DE OBITOS COM CAUSA BASICA DEFINIDA	95	5.190	50	5.240
Total do Programa				167.714	456	168.170



Programa : 0005 APERFOMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

Objetivo :

CONSOLIDAR E AMPLIAR A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MENOS FAVORECIDA ENQUANTO POLITICA PUBLICA DE PROTECCAO SOCIAL, A TRAVES DO FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SIAS NO MUNICIPIO, ADESSAO AO "PROGRAMA MUNICIPIO AMIGU DA FAMILIA", AMPLIACAO DOS ATENDIMENTOS NOS CENTROS DE REFERENCIA, FORTALECIMENTO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA E CONTRA AS MULHERES E PROGRAMAS VISANDO O ENVELHECIMENTO SAUDAVEL.

Orgao Responsavel Principal : 02.26.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESEN SOCIAL

Indicador : AUMENTO DO NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS

Unidade de Medida : QUANTIDADE

Indice mais Recente : 13.248

Indice Futuro 2023 : 16.030

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2002 MANUTENCCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA A ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA A ASSISTENCIA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	8.765	899	9.464
2002 MANUTENCCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA SEC MULHERES	SEC MULHERES	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	557	22	579
2005 GESTAO DAS SURVENCIOES, TERMOS DE FOMENTO E COLABORACAO	FUNDO ASSIS	NUMERO DE CONVENIOS FIRMADOS	11	8.802	0	8.802
2017 GESTAO DOS SERVICOS DE PROTECCAO SOCIAL BASICA	FUNDO ASSIS	FAMILIAS CADASTRADAS	11532	747	21	768
2018 GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	CMCCA	FAMILIAS CADASTRADAS	13248	4	1	5
2019 GESTAO DOS SERVICOS DE PROTECCAO SOCIAL ESPECIAL	FUNDO ASSIS	FAMILIAS CADASTRADAS	1716	673	11	684
2023 GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO ASSIS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	2.052	50	2.102
2024 GESTAO DO CADASTRO UNICO - IGD	FUNDO ASSIS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	132	50	182
Total do Programa				21.732	854	22.586

ELABORAÇÃO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0006 CRESCIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA

Objetivo :

FOMENTAR A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO, POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE EMPRESAS E FOMENTAR A AGRICULTURA COMO FONTE DE RENDA DOS PEQUENOS PRODUTORES; MELHORAR A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, PROPORCIONAR AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO.

Órgão Responsável Principal : 02.29.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Indicador : Unidade de Medida

AUMENTO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO EMPREGADA

Índice mais Recente : 29,20

Índice Futuro 2023 : 35,33

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2022

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2023	Valores 2023			
					Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE/TARIA	DESENVOLVIMEN TO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	%		100	1.832	100	1.932
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE/TARIA	AGRICULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	%		100	612	50	662
Total do Programa					2.444	150	2.594	

ELABORACAO DA LEO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0077 ESPORTE, LAZER E RECREACAO

Objetivo :

AMELIAR O ACESSO DA POPULACAO AO ESPORTE, ATRAVES DA MODERNIZACAO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA VISANDO A PRATICA DO ESPORTE DE CARATER EDUCATIVO, PARTICIPATIVO, COMPEITITIVO E DE INCLUSAO SOCIAL, BEM COMO ZELAR PELOS PARQUES, PRAÇAS E AREAS VERDES PARA QUE SE TORNEM ATRATIVOS DE LAZER A POPULACAO.

Orgao Responsavel Principal : 02.32.00 SECRETARIA DE ESPORTES

Indicador :

Unidade de Medida  
QUANTIDADE

Indice mais Recente

0

Indice Futuro 2023

14

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

ACAO	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1005 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESPACOS ESPORTIVOS	ESPORTES	REFORMAS E AMPLIACOES REALIZADAS	1	5	2.500	2.505
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	ESPORTES	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	3.619	100	3.719
2022 GESTAO E FOMENTO DO ESPORTE	ESPORTES	EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS	14	609	0	609
Total do Programa				4.233	2.600	6.833

ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0008 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL COM SUSTENTABILIDADE

Objetivo :

ADOPTAR PRATICAS RESPONSANVEIS NO USO DOS RECURSOS NATURAIS P  
ARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DIA A DIA DA POPULACAO SEM CU  
E ISSO COMERCETA AS PROXIMAS GERACOES.

Orgao Responsavel Principal : 02.17.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Indicador :

Unidade de Medida

Indice mais recente

Indice Futuro 2023

TONELADAS DE RESIDUOS TRANSPORTADOS POR ANO

QUANTIDADES

36.000

36.000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

ACAO	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERRA		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	25.958	100	26.058
2026 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AGENCIA REGULADORA DA REGULADORA - SERRA		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	1.077	196	1.273
Total do Programa				27.035	296	27.331



ELABORACAO DA LEO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0009 PLURALIDADE CULTURAL E FOMENTO DO TURISMO

Objetivo :

OFERECER ALTERNATIVAS PARA PARTICIPACAO EM EVENTOS CULTURAI S PATROCINADOS PELO MUNICIPIO OU ATRAVES DE PARCERIAS, ALIEM DE PROMOVER A CULTURA NA FORMA DE FORTALECIMENTO DA IDENTI DADE PESSOAL DO INDIVIDUO E CONDICIOES DE BEM-ESTAR, CONTRIB UINDO PARA REVERTER PROBLEMAS SOCIAIS NO USO DE DROGAS E CR IMINALIDADE, BEM COMO PROMOVER ACOES DE AMPLIACAO E FOMENTO AO TURISMO.

Orgao Responsavel Principal : 02.31.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Indicador :

Unidade de Medida : QUANTIDADE

Indice mais Recente : 0

Indice Futuro 2023 : 18

EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADE	Meta Fisica	Valores 2023		Total
					Desp Correntes	Desp de Capital	
1004 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESPACOS CULTURAIS	CULTURA E TU RISMO	REFORMAS E AMPLIACOES REALIZADAS		1	1.148	100	1.248
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	CULTURA E TU RISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	§	100	2.087	50	2.137
2021 DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO CULTURAL	CULTURA E TU RISMO	EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS	QUANTIDADE	18	558	0	558
Total do Programa					3.793	150	3.943

ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0010 JARD MAIS AGIL, ACESSIVEL E URBANIZADA

Objetivo :

REDUZIR O TEMPO MEDIO DISPENDDIO PELOS MORADORES DE JAUÁ NA RA IR E VOLTAR AO TRABALHO , CONSIDERANDO A MELHORIA DA FLU IDEZ DO TRANSITO, ACESSIBILIDADE E AGILIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO, BEM COMO OFERECER INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES A LTERNATIVOS.

Orgao Responsavel Principal : 02.27.00 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Indicador : Unidade de Medida

M2

Indice mais recente

100.000

Indice Futuro 2023

1.000.000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

ACAO	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADE	Meta Fisica	Valores 2023		Total
					Desp Correntes	Desp de Capital	
1003 REFORMAS E AMELIACOES DOS PROPRIOS MUNICIPAIS	PROJETOS	REFORMAS E AMELIACOES REALIZADAS	1	100	3.000	12.300	15.300
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE	MOBILIDADE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	1	100	28.392	100	28.492
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRE	PROJETOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	1	100	1.365	100	1.465
2020 MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS VIAS PUEBLICAS	MOBILIDADE	QUANTIDADE DE RECAPAMENTO POR ANO	M2	100000	6.509	100	6.609
Total do Programa					39.266	12.600	51.866

ELABORAÇÃO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0011 MORADIA DIGNA PARA TODOS

Objetivo :

SATISFAZER A DEMANDA HABITACIONAL COM RECURSOS PÚBLICOS OU ATRAVÉS DA REGULAZÃO DA PRODUÇÃO PRIVADA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, VISANDO REDUZIR O DEFICIT HABITACIONAL, ERADICAR OS ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E SITUAÇÕES DE PESSOAS QUE NÃO TEM MORADIA FIXA E VIVE NAS RUAS.

Órgão Responsável Principal : 02.18.00 SECRETARIA DE HABITACAO

Indicador :

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS

Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2023
%	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2022

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	HABITACAO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	692	25	717
Total do Programa				692	25	717

ELABORAÇÃO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0012 PODER LEGISLATIVO

Objetivo :

REPRESENTAR A POVO JAUBENTE, LEGISLAR SOBRE OS ASSUNTOS DE INTERESSE MUNICIPAL E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Orgão Responsável Principal : 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

Indicador : Unidade de Medida

Indice mais Recente

Indice Futuro 2023

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS

100

100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2022

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA	REFORMAS E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	1	0	82	82
2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	CORPO LEGISL. ATIVO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	1.590	0	1.590
2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	100	6.079	273	6.352
Total do Programa				7.669	355	8.024



ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
Objetivo :		RESERVA DE CONTINGENCIA					
Orgao Responsavel Principal : 02.06.00		SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS					
Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2023	
RESERVA DE CONTINGENCIA EM RELACAO A RCL		%		2		2	
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2022							
ACAO		Orgao Executor		Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		FINANCAS		RESERVA DE CONTINGENCIA		RESERVA DE CONTINGENCIA	
				%		2	
						8.126	
				Total do Programa		8.126	

ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

RESUMO POR ORGaos EXECUTORES

Valores Expressos em R\$ milhares médios / Valor

ORGaos	A C O E S			TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	
02.00.00 PODER EXECUTIVO	42.520	471.788	15.800	530.108
01.00.00 CAMARA MUNICIPAL	82	7.942	0	8.024
05.00.00 AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO - SAEMAJA	0	1.273	0	1.273
<b>TOTAL</b>	<b>42.602</b>	<b>481.003</b>	<b>15.800</b>	<b>539.405</b>

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 482.833

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 48.446

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 8.126

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data de emissao 12/ABR/2022 e hora de emissao 14:56